



Brasília, 21 de outubro de 2020.

Ilmo. Sr.

Jan Jarab

Representante Regional para América do Sul do Escritório do
Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

Assunto: Posicionamento do Alto Comissariado sobre a inconstitucionalidade do Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a nova Política Nacional de Educação Especial (PNEE).

Ilmo. Senhor Representante Regional,

No último dia 30 as pessoas com deficiência, suas organizações representativas (OPDs) e toda a sociedade foram surpreendidas com a edição, pelo Presidente da República, do Decreto nº 10.502/2020, que institui nova política para a educação especial que viola os direitos humanos de estudantes com deficiência, uma vez que, entre outros pontos, legitima sua exclusão e segregação em classes e escolas especiais, em claro descumprimento dos ditames da Constituição da República e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

O Brasil é signatário dessa Convenção e do seu Protocolo Facultativo desde 30 de março de 2007. Em 2008 o Governo brasileiro os aprovou por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do §

3º do art. 5º da Constituição Federal, o que conferiu às suas disposições a equivalência de emenda constitucional. O instrumento de ratificação dos referidos atos foi depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 1º de agosto de 2008. Por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, o país promulgou essa Convenção e o seu Protocolo Facultativo, o que desencadeou o início de sua vigência no plano interno.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência impõe aos Estados Partes o dever de observar os seus princípios e de assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis (Artigos 3 e 24). O Comentário Geral nº 4 (2016) do Comitê de monitoramento da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ao tratar do direito à educação inclusiva, afirmou expressamente que modelos que contemplam escolas ou classes exclusivas para estudantes com deficiência não são modelos inclusivos.

Alinhada à Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) – cuja equivalência constitucional já foi afirmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal –, foi adotada em 2008, com ampla participação da sociedade civil, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva - PNEEPEI, que representou avanços significativos na inclusão escolar de estudantes brasileiros, mas tende, agora, a ser desconsiderada em razão da edição da “nova” Política Nacional de Educação Especial, instituída pelo Decreto 10.502/2020. Aquela Política também se mostra em consonância com o inciso I do artigo 208 da Constituição da República, que garante a toda criança o “direito à educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade”. Trata-se de um compromisso incondicionalmente inclusivo, porque não possibilita que crianças e adolescentes, em razão da sua deficiência, tenham o seu direito à educação obstado. Segundo a PNEEPEI (2008), os estudantes da educação especial têm o direito de estudar, com as demais crianças e adolescentes da família e da vizinhança, na mesma escola e nas mesmas classes da escola regular. A partir dela foi viabilizada a inclusão de 87% de estudantes com deficiência em escolas comuns brasileiras, taxa que, a partir da edição do Decreto em comento, inequivocamente regredirá.

De outro lado, a Convenção estabelece o direito das pessoas com deficiência participarem da elaboração e implementação de legislação e políticas nos quais sejam objeto de debate seus direitos humanos e liberdades fundamentais (Artigo 4, item 3). O Decreto nº 10.502/2020, entretanto, foi editado sem qualquer

consulta prévia às pessoas com deficiência e suas organizações representativas – consideradas como tais aquelas organizadas na forma do Comentário Geral nº 7 do Comitê de monitoramento da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2018) – contrariando também o citado Artigo 4.3.

Os retrocessos impostos pelo Decreto nº 10.502/2020 desencadearam um repúdio geral, manifestado por centenas de organizações da sociedade civil, por todos os Ministérios Públicos dos Estados, pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS e pela Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que instaurou procedimento administrativo acerca do tema, bem como por questionamentos perante o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal, nesse último caso, por parte do Partido Rede Sustentabilidade e do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas.

Ante os retrocessos gerados pela “nova” Política, instituída por esse Decreto – o qual, de forma inconstitucional, faz ressurgir práticas discriminatórias, excludentes e segregacionistas já não admitidas desde a PNEEPEI (2008) e a promulgação da Convenção no Brasil (2009) –, solicitamos a manifestação do Sr. Representante Regional para América do Sul do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

Atenciosamente,

Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Rede-In*

* **Organizações que compõem a Rede-In:** Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down – FBASD; Associação Nacional de Membros(as) do Ministério Público em Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos – AMPID; Escola de Gente - Comunicação em Inclusão; Instituto Jô Clemente – IJC; Rede Brasileira do Movimento de Vida Independente – Rede MVI; Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas - Abraça; Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB; Coletivo Brasileiro de Pesquisadores e Pesquisadoras dos Estudos da Deficiência – MANGATA; Mais Diferenças – Educação e Cultura Inclusivas; Organização Nacional da Diversidade Surda – ONAS; Visibilidade Cegos Brasil; Associação Nacional de Emprego Apoiado – ANEA; Coletivo Feminista Helen Keller; Instituto Rodrigo Mendes e Amankay Instituto de Estudos e Pesquisas.